

PROCESSO Nº 156/2020

ARQUIVO

CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2020

Interessado(s): **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **012/2020**

Data do Protocolo: 16/04/2020	Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Data final para apreciação: 17/09/2020
----------------------------------	---	---

Assunto:

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara (Refis) 2020 e dá outras providências.



FLS.	021
PROC.	156/2020
C.M.	llc

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0114/2020

Em 16 de abril de 2020

Ao

Excelentíssimo Senhor

TENENTE SANTANA

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara 2020 e dá outras providências.

Em cumprimento aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como na efetiva busca da realização do princípio constitucional da isonomia tributária, esta Administração Municipal realizou diversos programas de recuperação de créditos municipais, tendo implantado milhares de parcelamentos, fato que trouxe ao Município resultados positivos no que diz respeito ao incremento da arrecadação própria.

Esta propositura, na mesma esteira, tem por objetivo potencializar a arrecadação própria ao incentivar o contribuinte em débito a aderir ao Programa de Recuperação Fiscal, levando-se em conta que a pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID- 19) ensejou impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia de nosso país, de nosso Estado e, como não poderia deixar de ser, do município de Araraquara.

As medidas necessárias para proteger a população do vírus que buscam desacelerar a taxa de contaminação e evitar o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas. Essas medidas envolvem, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais – medidas que, anote-se, reduziram abruptamente a arrecadação municipal, gerando riscos de paralisação da máquina pública, num momento em que mais se pode precisar dela.

Importa salientar, finalmente, que o município de Araraquara, referendado pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), nos termos do Decreto nº 12.236, de 23 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19. Tal medida foi tomada na trilha da União (Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, editado pelo Congresso Nacional, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020) e do Estado de São Paulo (Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, editado pelo Governador do Estado de São Paulo, que



FLS.	03
PROC.	156/2020
C.M.	de

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo).

Neste diapasão, tem-se que o § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, preconiza que, no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública. Em tempos de normalidade institucional e sanitária, portanto, vedar-se-ia a concessão de benefícios de recuperação fiscal – o que se objetiva, em última análise, com esta propositura. Todavia, o mesmo dispositivo supracitado contempla, em si, um rol de exceções: nos casos de calamidade pública, dentre outras ressalvas previstas, pode-se efetivar a distribuição de benefícios, mediante acompanhamento de sua execução financeira e administrativa pelo Ministério Público.

Tudo isso posto, esperamos atender os interesses tanto do Município quanto dos contribuintes, evitando o aumento excessivo de processos junto ao Poder Judiciário local e possibilitando ao contribuinte uma nova chance de compor suas dívidas e evitar a tão indesejada execução forçada do seu patrimônio, em um momento que aflige a todos com implacável dureza.

Assim, tendo em vista as finalidades a que o Projeto de Lei Complementar se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



FLS.	04
PROC.	156/2020
C.M.	016

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2020

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara 2020 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara (REFIS) 2020, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, inclusive dos débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), das taxas de poder de polícia administrativa lançados no exercício em curso e, ainda, com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) lançado pelo contribuinte no sistema GISSONLINE sujeito à homologação, e do ISSQN devidamente constituído e inscrito em dívida ativa até a data da publicação desta lei complementar, ajuizados ou a ajuizar.

§ 1º O REFIS 2020 também se destina à regularização de créditos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, nos termos desta lei complementar.

§ 2º Exclusivamente no âmbito do REFIS 2020, os pagamentos dos tributos municipais abaixo especificados poderão ser realizados nas seguintes condições:

I – IPTU relativo ao exercício de 2020: pagamento integral e à vista de todas as parcelas remanescentes, com:

a) desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor principal total das parcelas vincendas;

b) desconto de 100% (cem por cento) sobre a correção monetária, sobre os juros de mora e sobre a multa incidentes nas parcelas em atraso na data da publicação desta lei complementar;

II – taxas de poder de polícia administrativa: pagamento integral e à vista de todas as parcelas remanescentes, com:

a) desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor principal das parcelas vincendas;

b) desconto de 100% (cem por cento) sobre a correção monetária, sobre os juros de mora e sobre a multa incidentes nas parcelas em atraso na data da publicação desta lei complementar; e

III – ISSQN relativo ao exercício de 2020, com desconto de 100% (cem por cento) sobre a correção monetária, sobre os juros de mora e sobre a multa incidentes nas parcelas em atraso na data da publicação desta lei complementar.

Art. 2º Os débitos já incluídos em parcelamentos concedidos com parcelas vincendas poderão ser incluídos no REFIS 2020 por meio de solicitação do interessado,



FLS.	05
PROC.	1566/20
C.M.	ME

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

mediante a rescisão do acordo anterior e a atualização do valor do débito, de acordo com os acréscimos previstos na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, desde que a forma de pagamento no REFIS 2020 seja o pagamento à vista.

Art. 3º O contribuinte ou responsável pelo crédito municipal que optar pelo ingresso no REFIS 2020 terá direito à exclusão de 100% (cem por cento) dos juros e da multa de mora incidentes sobre o valor principal da dívida para pagamento à vista.

Art. 4º O ingresso no REFIS 2020 será requerido em modelo próprio fornecido pela Prefeitura ou pelo DAAE, conforme o caso, mediante a apresentação de documentos e no prazo estabelecido em decreto do Poder Executivo.

Art. 5º O beneficiário do Refis 2020 que optar pelo pagamento parcelado deverá assinar o termo de confissão de dívida e solicitação de parcelamento.

Parágrafo único. No caso de pessoa jurídica, também será celebrado o termo de assunção de responsabilidade solidária, devidamente acompanhado de autorização expressa para figurar no polo passivo de procedimentos de cobrança administrativa ou judicial, subscrito pelos sócios ou administradores da pessoa jurídica devedora.

Art. 6º A efetivação do ingresso no REFIS 2020 de créditos já ajuizados somente se efetivará após a verificação da presença de todos os requisitos exigidos no “caput” e no parágrafo único do art. 5º desta lei complementar, quando então será comunicado o fato à Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária da Prefeitura do Município ou à Procuradoria Geral do DAAE, conforme o caso, para que seja providenciado o que de direito na respectiva execução fiscal.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de abril de 2020.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RIA.	06
PROC.	156/2020
C.M.	Alb

DESPACHOS

Processo nº 156/2020

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Regime de votação: EM DOIS TURNOS	Quórum: MAIORIA DE 2/3 VOTAÇÃO NOMINAL
Data de recebimento: 16 ABR 2020	Prazo para apreciação: 17 SET 2020	
Comissões Permanentes que deverão se manifestar: 1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação; 2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.		
À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.		
Araraquara, 16 de abril de 2020.		
 VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA Diretor Legislativo		

Visto. De acordo.

Julgado objeto de deliberação.

Araraquara, 17 ABR. 2020


TENENTE SANTANA

Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 17 ABR. 2020


TENENTE SANTANA

Presidente



Gabinete da Presidência

EDITAL NÚMERO 1

De 16 de abril de 2020

Convocação da 27ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura para o dia 17 de abril de 2020, às 16 horas e 30 minutos, destinada à eventual apreciação, em segunda discussão e votação, do Projeto de Lei Complementar nº 12/2020, de autoria da Prefeitura do Município de Araraquara.

A PRESIDÊNCIA deste Legislativo, com base na alínea *a* do inciso III do artigo 32 e no artigo 180-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, CONVOCA os senhores vereadores para a 27ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura, a ser realizada no dia 17 de abril de 2020, às 16 horas e 30 minutos, no Palacete Vereador Carlos Alberto Manço, sito à Rua São Bento, nº 887, destinada à apreciação, em segunda discussão e votação, do Projeto de Lei Complementar nº 12/2020 (Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara (Refis) 2020 e dá outras providências), de autoria da Prefeitura do Município de Araraquara, caso tal propositura tenha, cumulativamente, sido julgada objeto de deliberação na 150ª Sessão Ordinária, instruída com os pareceres das comissões permanentes competentes e aprovada em primeira discussão e votação na referida sessão ordinária.

Dado e passado nesta cidade, vai por mim assinado e afixado no local de costume na forma da lei.

Araraquara, 16 de abril de 2020.


TENENTE SANTANA
Vereador e Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha 08
Proc. 156/2020
Dep. ESTIN

PARECER N°

154

/2020

Processo nº 156/2020

Projeto de Lei Complementar nº 12/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara (Refis) 2020 e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

A matéria está contida nos limites da competência municipal tributária e financeira.

Em regra, seria discutível eventual impossibilidade do Município de Araraquara, em ano eleitoral, conferir benefícios fiscais, isto é, *in casu*, instituir programa de recuperação fiscal.

Entrementes, o estado reconhecido de calamidade pública no Município de Araraquara, conforme bem colocado no Ofício nº 114/2020- SJC, da Prefeitura de Araraquara, é exceção legal que conduz a propositura em apreço ao campo da jurídica possibilidade, *ex vi* do § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

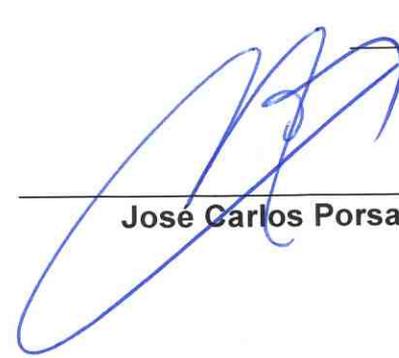
É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____

17 ABR. 2020



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

PARECER Nº **100** /2020

Processo nº 156/2020

Projeto de Lei Complementar nº 12/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara (Refis) 2020 e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

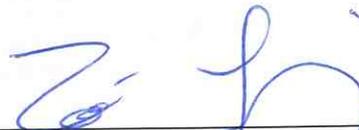
No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

17 ABR. 2020

Sala de reuniões das comissões, _____



Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO

Elias Chediek



Juliana Damus

10
156/2020
- DTD



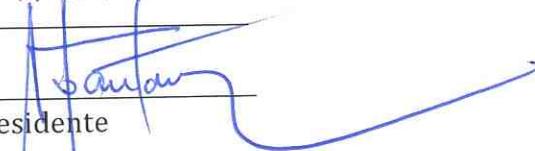
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número 0424/2020

AUTOR: Vereador Paulo Landim e outros

DESPACHO: APROVADO

Araraquara, 17 ABR. 2020



Presidente

PROCESSO nº 156/2020

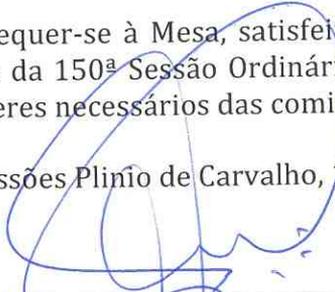
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 12/2020

INTERESSADO: Prefeitura do Município de Araraquara

ASSUNTO: Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara (Refis) 2020 e dá outras providências.

Requer-se à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na Ordem do Dia da 150ª Sessão Ordinária a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

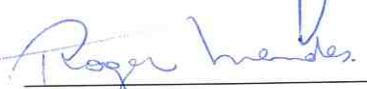
Sala de sessões Plínio de Carvalho, 17 de abril de 2020.



Vereador Paulo Landim



LUCAS GRECCO



ROGER MENDES



GERSON DA FARMÁCIA



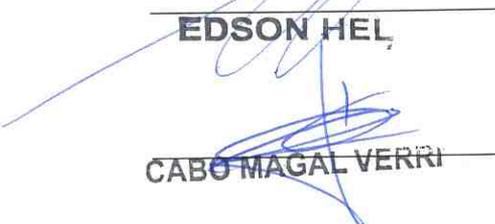
EDSON HEL



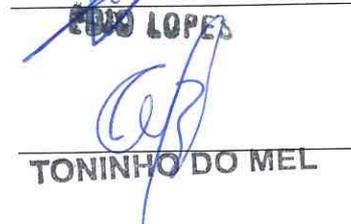
PAULO LOPES



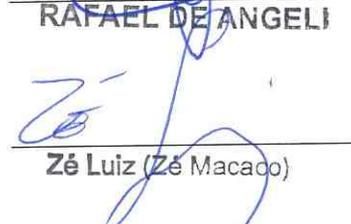
RAFAEL DE ANGELI



CABO MAGAL VERRI



TONINHO DO MEL



Zé Luiz (Zé Macaco)

Aprovado em 11a Discussão.
Araraquara 17 ABR 2020
Fantas
Profa. Dr.ª



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Diário 11
Proc. 156/2020
P. 11

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Projeto de Lei Complementar nº 12/2020
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara (Refis) 2020 e dá outras providências.

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Dois terços - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	✓	—
02	EDIO LOPES	✓	—
03	EDSON HEL	✓	—
04	ELIAS CHEDIEK	✓	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	✓	—
06	CABO MAGAL VERRI	✓	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	✓	—
08	JÉFERSON YASHUDA	✓	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	✓	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	✓	—
11	JULIANA DAMUS	✓	—
12	LUCAS GRECCO	✓	—
13	TENENTE SANTANA	✓	—
14	PAULO LANDIM	✓	—
15	RAFAEL DE ANGELI	✓	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	✓	—
17	ROGER MENDES	✓	—
18	THAINARA FARIA	✓	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 17 ABR/2020

LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário

TENENTE SANTANA
Presidente

CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Diário 12
Proc. 56/2020
De o. 25/11

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Projeto de Lei Complementar nº 12/2020
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara (Refis) 2020 e dá outras providências.

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Dois terços - Votação nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	✓	✓
02	EDIO LOPES	✓	✓
03	EDSON HEL	✓	✓
04	ELIAS CHEDIEK	✓	✓
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	✓	✓
06	CABO MAGAL VERRI	✓	✓
07	GERSON DA FARMÁCIA	✓	✓
08	JÉFERSON YASHUDA	✓	✓
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	✓	✓
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	✓	✓
11	JULIANA DAMUS	✓	✓
12	LUCAS GRECCO	✓	✓
13	TENENTE SANTANA	✓	✓
14	PAULO LANDIM	✓	✓
15	RAFAEL DE ANGELI	✓	✓
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	✓	✓
17	ROGER MENDES	✓	✓
18	THAINARA FARIA	✓	✓

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 17 ABR. 2020

LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário

TENENTE SANTANA
Presidente

CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário

Aprovado em 2ª Discussão.
17 ABR. 2023
Araraquara, _____
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, e
requerimento do vereador _____
Pablo Lamin

Nos termos do artigo 269 do Regimento Interno
17 ABR. 2023
Araraquara, _____
Presidente



13
15/09/2020
PTM

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO NÚMERO 120/2020 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 12/2020

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara 2020 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara (REFIS) 2020, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, inclusive dos débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), das taxas de poder de polícia administrativa lançados no exercício em curso e, ainda, com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) lançado pelo contribuinte no sistema GISSONLINE sujeito à homologação, e do ISSQN devidamente constituído e inscrito em dívida ativa até a data da publicação desta lei complementar, ajuizados ou a ajuizar.

§ 1º O REFIS 2020 também se destina à regularização de créditos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, nos termos desta lei complementar.

§ 2º Exclusivamente no âmbito do REFIS 2020, os pagamentos dos tributos municipais abaixo especificados poderão ser realizados nas seguintes condições:

I – IPTU relativo ao exercício de 2020: pagamento integral e à vista de todas as parcelas remanescentes, com:

a) desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor principal total das parcelas vincendas;

b) desconto de 100% (cem por cento) sobre a correção monetária, sobre os juros de mora e sobre a multa incidentes nas parcelas em atraso na data da publicação desta lei complementar;

II – taxas de poder de polícia administrativa: pagamento integral e à vista de todas as parcelas remanescentes, com:

a) desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor principal das parcelas vincendas;

b) desconto de 100% (cem por cento) sobre a correção monetária, sobre os juros de mora e sobre a multa incidentes nas parcelas em atraso na data da publicação desta lei complementar; e

III – ISSQN relativo ao exercício de 2020, com desconto de 100% (cem por cento) sobre a correção monetária, sobre os juros de mora e sobre a multa incidentes nas parcelas em atraso na data da publicação desta lei complementar.

Art. 2º Os débitos já incluídos em parcelamentos concedidos com parcelas vincendas poderão ser incluídos no REFIS 2020 por meio de solicitação do interessado, mediante a rescisão do acordo anterior e a atualização do valor do débito, de acordo com os acréscimos previstos na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, desde que a forma de pagamento no REFIS 2020 seja o pagamento à vista.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Página 1 de 2

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 3º O contribuinte ou responsável pelo crédito municipal que optar pelo ingresso no REFIS 2020 terá direito à exclusão de 100% (cem por cento) dos juros e da multa de mora incidentes sobre o valor principal da dívida para pagamento à vista.

Art. 4º O ingresso no REFIS 2020 será requerido em modelo próprio fornecido pela Prefeitura ou pelo DAAE, conforme o caso, mediante a apresentação de documentos e no prazo estabelecido em decreto do Poder Executivo.

Art. 5º O beneficiário do REFIS 2020 que optar pelo pagamento parcelado deverá assinar o termo de confissão de dívida e solicitação de parcelamento.

Parágrafo único. No caso de pessoa jurídica, também será celebrado o termo de assunção de responsabilidade solidária, devidamente acompanhado de autorização expressa para figurar no polo passivo de procedimentos de cobrança administrativa ou judicial, subscrito pelos sócios ou administradores da pessoa jurídica devedora.

Art. 6º A efetivação do ingresso no REFIS 2020 de créditos já ajuizados somente se efetivará após a verificação da presença de todos os requisitos exigidos no "caput" e no parágrafo único do art. 5º desta lei complementar, quando então será comunicado o fato à Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária da Prefeitura do Município ou à Procuradoria Geral do DAAE, conforme o caso, para que seja providenciado o que de direito na respectiva execução fiscal.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 17 de abril de 2020.


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Orçamento 15
Proc. 156/2020
P.T.D.

Ofício nº 60/2020-DL

Araraquara, 17 de abril de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária e na extraordinária realizadas nesta data a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Ementa
116/2020	064/2020	Denomina Praça da Bíblia do Jardim das Estações área pública da sede do Município.
117/2020	117/2020	Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município à Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição – Lar Nossa Senhora das Mercês, e dá outras providências.
118/2020	119/2020	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.
119/2020	120/2020	Ratifica a abertura, pelo Poder Executivo, do crédito adicional extraordinário previsto no Decreto nº 12.247, de 8 de abril de 2020, e dá outras providências.
120/2020	Compl. 012/2020	Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara 2020 e dá outras providências.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente



OFÍCIO SMJC/EAO Nº 016/2020

Em 27 de abril de 2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei Complementar	Data	Autógrafo	Projeto de Lei Complementar
925	17/04/2020	120/2020	12/2020

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9.955	14/04/2020	114/2020	16/2020
9.956	14/04/2020	115/2020	61/2020
9.957	14/04/2020	116/2020	64/2020
9.958	17/04/2020	117/2020	117/2020
9.959	17/04/2020	118/2020	119/2020
9.960	17/04/2020	119/2020	120/2020

Na oportunidade, renovamos os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

15:48 29/04/2020 09:29:56 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

Processo nº 156/2020
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.


Valdemar Martins Neto Mouço
Diretor Legislativo
("RAP").



Diário LF
Proc. 156/2020
Data RTM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 925, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Autógrafo nº 120/2020 – Projeto de Lei Complementar nº 12/2020

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 17 de abril de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara (REFIS) 2020, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, inclusive dos débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), das taxas de poder de polícia administrativa lançados no exercício em curso e, ainda, com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) lançado pelo contribuinte no sistema GISSONLINE sujeito à homologação, e do ISSQN devidamente constituído e inscrito em dívida ativa até a data da publicação desta lei complementar, ajuizados ou a ajuizar.

§ 1º O REFIS 2020 também se destina à regularização de créditos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, nos termos desta lei complementar.

§ 2º Exclusivamente no âmbito do REFIS 2020, os pagamentos dos tributos municipais abaixo especificados poderão ser realizados nas seguintes condições:

I – IPTU relativo ao exercício de 2020: pagamento integral e à vista de todas as parcelas remanescentes, com:

a) desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor principal total das parcelas vincendas;

b) desconto de 100% (cem por cento) sobre a correção monetária, sobre os juros de mora e sobre a multa incidentes nas parcelas em atraso na data da publicação desta lei complementar;

II – taxas de poder de polícia administrativa: pagamento integral e à vista de todas as parcelas remanescentes, com:

a) desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor principal das parcelas vincendas;

b) desconto de 100% (cem por cento) sobre a correção monetária, sobre os juros de mora e sobre a multa incidentes nas parcelas em atraso na data da publicação desta lei complementar; e

III – ISSQN relativo ao exercício de 2020, com desconto de 100% (cem por cento) sobre a correção monetária, sobre os juros de mora e sobre a multa incidentes nas parcelas em atraso na data da publicação desta lei complementar.

Art. 2º Os débitos já incluídos em parcelamentos concedidos com parcelas vincendas poderão ser incluídos no REFIS 2020 por meio de solicitação do interessado,



18
156/2020
R-111

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

mediante a rescisão do acordo anterior e a atualização do valor do débito, de acordo com os acréscimos previstos na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, desde que a forma de pagamento no REFIS 2020 seja o pagamento à vista.

Art. 3º O contribuinte ou responsável pelo crédito municipal que optar pelo ingresso no REFIS 2020 terá direito à exclusão de 100% (cem por cento) dos juros e da multa de mora incidentes sobre o valor principal da dívida para pagamento à vista.

Art. 4º O ingresso no REFIS 2020 será requerido em modelo próprio fornecido pela Prefeitura ou pelo DAAE, conforme o caso, mediante a apresentação de documentos e no prazo estabelecido em decreto do Poder Executivo.

Art. 5º O beneficiário do REFIS 2020 que optar pelo pagamento parcelado deverá assinar o termo de confissão de dívida e solicitação de parcelamento.

Parágrafo único. No caso de pessoa jurídica, também será celebrado o termo de assunção de responsabilidade solidária, devidamente acompanhado de autorização expressa para figurar no polo passivo de procedimentos de cobrança administrativa ou judicial, subscrito pelos sócios ou administradores da pessoa jurídica devedora.

Art. 6º A efetivação do ingresso no REFIS 2020 de créditos já ajuizados somente se efetivará após a verificação da presença de todos os requisitos exigidos no “caput” e no parágrafo único do art. 5º desta lei complementar, quando então será comunicado o fato à Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária da Prefeitura do Município ou à Procuradoria Geral do DAAE, conforme o caso, para que seja providenciado o que de direito na respectiva execução fiscal.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de abril de 2020.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).